Lei nº 1.545, de 15 de junho de 2023

"Dispõe sobre a implantação do programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes no Município de Bertioga, e dá outras providências"

Autoria: Vereadores da 8ª Legislatura da CMB

Processo: 111/2023
Projeto: 008/2023
Promulgação: 15/06/2023
Publicação: BOM 1114, de 23/06/2023
Decreto:
Alterações:
Observação: ADI 2057842-64.2024.8.26.0000 - §§ 2º e 3º do art. 1º declarados inconstitucionais - Acórdão de 19/06/2024

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária realizada em 16 de março de 2023; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 11ª Sessão Ordinária realizada em 02 de maio de 2.023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 252/2023-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 14 de junho de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga o programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

§ 1º. O programa consiste na instalação de caixa coletora dentro de bueiros e bocas de lobo, com o intuito de reterem lixo, folhas e outros materiais sólidos que obstruem a passagem da água para as galerias pluviais.

§ 2º e 3º declarados inconstitucionais

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 15 de junho de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente